



35236222



08018.015807/2026-15



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico  
Administrativa  
Brasília - DF, CEP 70064-900  
Telefone: - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)

## Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026

Processo Nº 08018.015807/2026-15

Acordo de Cooperação Técnica  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, por intermédio do  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA E O  
ESCRITÓRIO DO ALTO  
COMISSARIADO DAS  
NAÇÕES UNIDAS PARA  
REFUGIADOS** PARA O  
FORTALECIMENTO DAS  
CAPACIDADES DA  
COORDENAÇÃO-GERAL DO  
COMITÊ NACIONAL PARA OS  
REFUGIADOS NA ANÁLISE DE  
SOLICITAÇÕES DE  
RECONHECIMENTO DA  
CONDIÇÃO DE REFUGIADO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE**

**JUSTIÇA (SENAJUS) DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília - DF, CEP 70.064-900, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0102-80, neste ato representado pela **Secretária Nacional de Justiça, Maria Rosa Guimarães Loula**, nomeada pela Portaria Presidência da República/Casa Civil nº 150, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2026, matrícula SIAPE: 2358374; e o **ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS**, órgão subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas, doravante denominado ACNUR, com sede à Rua de Montbrillant 94, 1201, Genebra, Suíça, e representação no Brasil na SCN Quadra 05, Edifício Brasília Shopping, Torre Norte, Sala 318, Brasília — Distrito Federal - Brasil, CEP: 70715-000, inscrito no CNPJ/MF nº 07.100.754/0001-62, neste ato representado pelo **Sr. DAVIDE TORZILLI, Representante do ACNUR no Brasil**, nacional da Itália, Registro Diplomático FI43.189-8 e e CPF nº xxx.021.581-xx, doravante coletivamente denominadas Partes,

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos pelo Brasil na Cúpula da Organização das Nações Unidas sobre Refugiados e Migrantes, bem como os objetivos do Pacto Global de Refugiados, que estabelecem mecanismos concretos de solidariedade e de compartilhamento de responsabilidades;

**CONSIDERANDO** os compromissos voluntários e plurianuais apresentados pelo Brasil no marco do Fórum Global sobre Refugiados;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito internacional dos refugiados e das boas práticas internacionais para o aprimoramento contínuo das políticas públicas de proteção internacional, elegibilidade e soluções duradouras no âmbito do sistema brasileiro de refúgio;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos na Declaração e no Plano de Ação do Brasil 2014-2024 sobre proteção de Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe, em especial, os constantes no Programa "Asilo de Qualidade";

**CONSIDERANDO** os compromissos regionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Declaração e do Plano de Ação do Chile de 2024-2034, que atualizam e fortalecem o marco de cooperação solidária na América Latina e no Caribe para a proteção de pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas;

**CONSIDERANDO** a importância da difusão de boas práticas nacionais nos foros regionais e internacionais sobre migração, refúgio e apatridia;

**CONSIDERANDO** a instituição da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, por meio do Decreto 12.657, de 7 de outubro de 2025, que tem como finalidade coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal, em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais, entidades privadas e das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, com vistas à promoção e à proteção de seus direitos;

**CONSIDERANDO** a experiência nacional acumulada com o Programa de Reassentamento, Admissão e Acolhida Humanitária por Via Complementar e Patrocínio Comunitário (PRVC-PC) para nacionais do Afeganistão, instituído pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a articulação entre o sistema de proteção internacional e alternativas migratórias regulares é essencial para garantir o respeito à dignidade, à igualdade e à não discriminação, ampliando caminhos seguros e legais que assegurem a efetividade dos direitos das pessoas em situação de mobilidade;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de pessoas forçadas a se deslocar nos últimos anos e o reflexo desse cenário global no Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento das capacidades do sistema brasileiro de refúgio, de modo a assegurar celeridade, qualidade e coerência nas decisões do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas modalidades de processamento de casos a fim de simplificar e de acelerar a análise das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado como resposta ao aumento do número de tais solicitações;

**CONSIDERANDO** a implementação do Sisconare - Sistema de Tramitação dos Pedidos de Refúgio no Brasil, como sistema único de gestão das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, e as possibilidades decorrentes da utilização de seus dados e da tecnologia da informação para o aprimoramento das análises, da gestão e da transparência do procedimento de

refúgio; ;

**CONSIDERANDO** que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, um órgão subsidiário estabelecido pela Assembleia Geral nos termos do artigo 22 da Carta das Nações Unidas, é parte integrante das Nações Unidas cujo status, privilégios e imunidades são regidos pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946;

**CONSIDERANDO** o Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, de 29 de dezembro de 1964,

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015807/2026-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI Nº 3.506, de 08 maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo é definir os termos da cooperação entre as Partes para apoiar a Secretaria Nacional de Justiça (Senajus), por meio do fortalecimento das capacidades técnicas de suas unidades e, em especial, da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), nos processos de elegibilidade e nas ações voltadas à integração local da população migrante, refugiada e apátrida, inclusive de acolhida humanitária, reassentamento e vias complementares de admissão, bem como nas ações relacionadas à implementação e ao monitoramento da Política Nacional para Migrantes, Refugiados e Apátridas e de seu respectivo Plano Nacional e aquelas coordenadas pelo Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem, no âmbito da Operação Acolhida.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Nacional de Justiça, por intermédio da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, e, sempre que necessário, do Gabinete do Departamento de Migrações:

1. Indicar representantes para participar, sempre que possível, de capacitações e eventos nacionais e internacionais sobre a temática do reconhecimento da condição de refugiado;
2. Desenvolver as atividades necessárias para o reconhecimento da condição de refugiado(a);
3. Realizar, sempre que possível, e na medida da disponibilidade financeira, orçamentária e de pessoal, forças-tarefa de elegibilidade regulares para regiões do Brasil que não possuem representação da Coordenação-Geral do Conare e prioritariamente em locais de alta concentração de pessoas refugiadas em situação de vulnerabilidade acentuada que enfrentam obstáculos logísticos, tecnológicos ou estão distantes de redes de proteção;
4. Engajar os(as) servidores(as) públicos(as), os(as) estagiários(as), os(as) voluntários(as) e os demais envolvidos nos processos em capacitações regulares com o Acnur, sem prejuízo das capacitações internas conduzidas pela Coordenação-Geral do Conare;
5. Colaborar e compartilhar informações necessárias para assegurar o bom desenvolvimento de projetos conjuntos entre a Coordenação-Geral do Conare e o Acnur;
6. Garantir aos colaboradores do Acnur, agindo sob este Acordo, o acesso às dependências da Coordenação-Geral do Conare, sem prejuízo às regras de acesso dos visitantes aos edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
7. Garantir aos colaboradores do Acnur, agindo sob este Acordo, o acesso às bases de dados e aos sistemas utilizados nos procedimentos de determinação da condição de refugiado; e
8. Incumbir-se dos encargos referentes a seus servidores, colaboradores e prestadores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para

Refugiados:

1. Prestar apoio para facilitar a participação de representantes governamentais em capacitações e em eventos nacionais e internacionais sobre a temática do refúgio, conforme parâmetros de necessidade e de possibilidade e em observância às regras internas do Acnur;
2. Destinar recursos humanos e materiais a fim de apoiar o poder público, no que for cabível e em observância às limitações de competência estabelecidas pela legislação brasileira, a aprimorar os procedimentos necessários à determinação da condição de refugiado(a), sujeito à disponibilidade de recursos, ao comprometimento com regras internas do Acnur e à conclusão de um acordo separado com as condições para alocação da equipe, inclusive suas funções e atividades;
3. Apoiar, sempre que possível, a organização das forças-tarefa de elegibilidade conduzidas pela Coordenação-Geral do Conare;
4. Promover capacitações para os(as) servidores(as), os(as) estagiários(as) e os(as) voluntários(as) da Coordenação-Geral do Conare;
5. Colaborar com pesquisa de informação de país de origem e com outros estudos específicos, sempre que solicitado;
6. Garantir a confidencialidade de todas as informações acessadas no âmbito deste Acordo;
7. Apoiar os esforços das autoridades para o aperfeiçoamento do Sisconare, a fim de garantir que os refugiados e que os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado possam acessar o sistema e submeter suas solicitações de maneira célere; e
8. Incumbir-se dos encargos referentes a seus oficiais, colaboradores e contratados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e

receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as Partes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade responsável] no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus

respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBJETIVOS**

São objetivos do presente Acordo:

a. Organizar e sanear bases de dados, e a gestão das informações do Sisconare;

- b. Elaborar critérios de mapeamento e de triagem das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado;
- c. Pesquisar, elaborar e sistematizar informação de país de origem e de boas práticas internacionais no processo de análise de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado;
- d. Propor mecanismos de melhoria da qualidade do cadastro da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado por meio do Sisconare;
- e. Mapear os perfis de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, bem como dos padrões de decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare);
- f. Propor procedimentos diferenciados em razão do perfil do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado para garantir eficiência, de forma eficaz e justa, nos processos de determinação da condição de refugiado;
- g. Intercambiar boas práticas que possam promover a melhoria do sistema de reconhecimento da condição de refugiado dos países da região;
- h. Estabelecer mecanismo interno que permita identificar lacunas no quadro normativo e nos procedimentos de determinação da condição de refugiado, desde a apresentação de uma solicitação até a decisão final; e
- i. Fortalecer as capacidades institucionais, a formação e a capacitação dos envolvidos para apoiar o sistema de refúgio, por meio de uma melhor coordenação interinstitucional, a identificação dos recursos humanos e financeiros adicionais e a execução de programas de formação regional e o estabelecimento de vínculos por meio da cooperação regional.
- j. Apoiar tecnicamente a Senajus e outras instâncias relevantes na implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional para Migrantes, Refugiados e Apátridas (PNMRA) e de seu Plano Nacional, promovendo a articulação intersetorial e a participação da sociedade civil;
- k. Apoiar tecnicamente a Senajus e outras instâncias relevantes na formulação, implementação, monitoramento de atividades realizadas no âmbito do Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem da Operação Acolhida, especialmente aquelas que promovam a documentação, acesso ao sistema de refúgio e gestão da informação,

l. Colaborar na formulação, monitoramento e implementação de programas de soluções duradouras, incluindo reassentamento e vias complementares de admissão, com especial enfoque no programa de patrocínio comunitário, visando a recepção, o acolhimento e a integração local dos beneficiários, em conformidade com as normativas aplicáveis;

m. Assegurar o compartilhamento de informações relevantes entre as partes, incluindo dados dos sistemas ProGres e Sisconare sempre que seja pertinente à realização do acordo .

n. Promover a coordenação conjunta para a divulgação anual de dados e relatórios de interesse mútuo, com destaque para o Relatório Anual do ACNUR – Tendências Globais, o Relatório Refúgio em Números, e outras estratégias de comunicação e formação relacionadas ao Dia Mundial dos Refugiados.

o. Colaborar continuamente para o desenvolvimento e o compartilhamento conjuntos de materiais informativos, impressos e/ou audiovisuais, bem como campanhas de mídia social sobre a temática de proteção a pessoas com necessidade de proteção internacional e/ou sobre outros temas de interesse comum das Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO**

As Partes obrigam-se a manter sigilo das ações executadas em parceria, com utilização dos dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO DO NOME E EMBLEMA**

Nenhuma Parte poderá usar o nome, emblema ou logomarca da outra Parte, ou qualquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização prévia e expressa a cada utilização.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas

constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações. As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não serão consideradas cessão de servidores, segundo a norma aplicável, tampouco acarretarão alteração de vínculo funcional com órgão ou instituição de origem.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS**

Nada expresso neste Acordo ou relacionado a ele deve ser considerado como renúncia expressa ou implícita a quaisquer privilégios, imunidades, isenções ou facilidades dispensadas à Organização das Nações Unidas, incluídos seus órgãos subsidiários, ou para o Acnur (como um órgão subsidiário das Nações Unidas).

Para as questões não previstas no presente acordo, serão aplicadas as disposições do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o estabelecimento e o funcionamento de Escritório do Acnur no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente Acordo eletronicamente, com o acompanhamento de duas testemunhas, que também o assinam eletronicamente, para produção de efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

<i>assinatura eletrônica</i> <b>DAVIDE TORZILLI</b> Representante do Acnur no Brasil	<i>assinatura eletrônica</i> <b>MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA</b> Secretária Nacional de Justiça
--	---



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDE ANGELO TORZILLI, Usuário Externo**, em 22/04/2026, às 16:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de

novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 23/04/2026, às 16:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **35236222** e o código CRC **1724A0B4**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Processo nº 08018.015807/2026-15

SEI nº 35236222